



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Projeto de Lei nº 4825, de 2022.

Autores: Vereadora Patrícia Castro –PL

Vereador Marco Aurelio Vivian - MDB

Altera a redação do inciso XIV do art. 3º, do, inciso II do § 6º do art 12, e cria o inciso XIII no art. 4º da Lei Nº 3.383 de 01 de julho de 2014.

Art. 1º Altera a redação do inciso XIV do art. 3º da Lei nº 3383 de 01 de julho de 2014, que passa a constar o seguinte texto:

XIV- Animal Comunitário: é assim considerado aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido, poderá ser mantido no local em que se encontra sob a responsabilidade de um tutor. (NR)

Art. 2º Cria-se o inciso XIII no art. 4º da Lei nº 3383 de 01 de julho de 2014, com a seguinte redação:

XIII- Os Tutores deverão providenciar a identificação dos animais comunitários sob sua responsabilidade, a qual deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) identificação, prioritariamente, por microchipagem;

b) uso de coleiras com placa para identificação visual, contendo

nome e o número de identificação do animal comunitário, bem como nome e o contato do(s) tutor(es).

P.nº 12.041/22

Câmara Municipal de Vereadores	
ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
PROTOCOLO	
DATA	05.08.22
Horário:	11 h 15 min
Entrega:	<input checked="" type="checkbox"/> mãos
	<input type="checkbox"/> correio
_____ Senador(a)	

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS  
Internet: [www.camaracacapava.rs.gov.br](http://www.camaracacapava.rs.gov.br) Email: [contato@cacapava.rs.gov.br](mailto:contato@cacapava.rs.gov.br)  
Fone: (55) 3281-2044 / 2428



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 3º Altera a redação do inciso II do § 6 do art. 12 da Lei 3383 de 01 de julho 2014, que passará a ter o seguinte texto:

II- Os tutores proverão, voluntariamente e às suas expensas, os cuidados com higiene, saúde e alimentação dos animais comunitários pelos quais se responsabilizem, devendo zelar, também, pela limpeza do local em que estes se encontrem e serem responsabilizados por qualquer eventual acidente que esse animal venha a causar. (NR)

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA \_\_\_ de  
Julho de 2022

Patricia Castro –PL  
Vereadora

Marco Aurelio Vivian - MDB  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de lei objetiva adequar a lei N° 3383 de 01 de julho de 2014, dando novas redações a fim de melhor regulamentar a situação dos animais comunitários no município de Caçapava do Sul, tornando legal a colocação de casinhas/abrigos e alimentos aos cães, em cima do passeio público, em frente ao imóvel do tutor voluntário, assim como estabelecer ações integradas entre o Executivo Municipal, Instituições de Ensino de Medicina Veterinária, ONG's de proteção aos animais, ativistas, protetores de animais e sociedade civil e reconhecer que os animais que não possuem responsável definido, mas que estabelecem relação de dependência e vínculo afetivo com a comunidade em que vivem, sendo-lhes garantidos os cuidados e atenção que merecem, além de incentivar a esterilização, como forma de evitar o abandono.

O amparo do presente projeto de lei se dá na proteção dos animais que é matéria que se insere no âmbito dos assuntos de interesse local, cuja competência legislativa é do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Patricia Castro –PL  
Vereadora

Marco Aurelio Vivian - MDB  
Vereador

**AUTORES:**